

LEI Nº 843/2013

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pombos, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Seção Única

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Orçamento do Município de Pombos, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2014, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
- VI – a participação da população e das audiências públicas;
- VII – a celebração de operações de crédito;
- VIII – as disposições gerais.

CAPITULO II

Seção Única

Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I – de Metas e Prioridades;
- II – de Metas Fiscais;
- III - de Riscos Fiscais;

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

I-Metas Anuais, contendo:

- a) Metas Anuais de Receita;
- b) Metas Anuais de Despesa;
- c) Resultado Primário;
- d) Resultado Nominal;
- e) Montante da Dívida.

II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Metas anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Evolução do patrimônio líquido;

V - Origem e aplicação dos recursos com alienação de ativos;

VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

VII - Projeção atuarial do RPPS;

VIII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

IX - Margem de expansão das despesas de caráter obrigatório;

X - Metodologia de cálculo das metas anuais de receita e despesa.

CAPÍTULO III

Seção I

Das diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária

Art. 3º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV – o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

- I – responsabilidade na gestão fiscal;
- II – desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
- IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

§1º No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º O Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei por meio do ANEXO I, contém as metas prioritárias para o exercício de 2014, identificadas por objetivos vinculados aos programas de governo de que trata o PPA.

§3º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2014, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

Art. 5º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2014:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei;
- III - Anexos.

§1º O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2011 e 2012, bem como a estimativa para 2013;
- IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2011 e 2012 e fixada para 2013;
- V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2013, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal, bem como, a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009;
- VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2014 destinadas às ações e serviços de saúde;
- VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;
- IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- X- Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;

XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;

XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;

XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;

XV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;

XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;

XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;

XVIII - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 6º O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 7º. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 8º. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, conforme disposições do art. 5º, inciso III, da LC n.º 101/00.

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 10. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2014, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2014, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 13. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam, parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2013, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 15. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 16. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III

Seção II

Dos Créditos Adicionais

Art. 17. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até quarenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável a matéria.

§ 1º. A execução dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 18. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º. Dentro do mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 19. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 20. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2014 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria MOG 42/1999.

Art. 21. Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 17 da presente Lei, as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- VII - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2013, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 22. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1º No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

- I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;

II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;

III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 23. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

CAPÍTULO III Seção Única Do Superávit Financeiro

Art. 24. A Lei Orçamentária poderá prever superávit financeiro.

Parágrafo Único. Se, no decorrer do exercício, houver necessidade de abertura de Crédito Adicional, o Poder Executivo poderá utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

CAPÍTULO IV Seção Única Das alterações na legislação tributária

Art. 25. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 26. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei

Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 27. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção I

Das despesas com pessoal

Art. 28. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 29. Observado o disposto no parágrafo único do art. 28 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;

II - à criação e à extinção de cargos públicos;

III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

VI - Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 30. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 31. Para pagar piso salarial nacional dos profissionais do Magistério conforme disposição do art. 60, inciso XII, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, bem como, para pagar o valor do salário mínimo nacional, aos demais servidores municipais, na forma definida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais do magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 32. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- II - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 33. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção II

Da previdência

Art. 34. O Município poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 35. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2014 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS, vindos de exercícios anteriores.

Art. 36. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 37. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 38. O orçamento do fundo de previdência poderá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social”, conforme consta na Portaria Interministerial n° 688, de 14 de outubro de 2005 e suas alterações.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção III

Da saúde e educação

Art. 39. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo X e XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria STN N°637, de 18 de outubro de 2012, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção IV

Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 40. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional n° 58/2009, devendo, a Câmara, providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n° 101/2000.

Parágrafo Único. Especificamente no mês de Janeiro de 2014, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2013, devendo ser ajustada em fevereiro de 2014, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

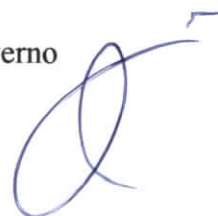
CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção V

Dos convênios com outras esferas de Governo



Art. 41. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2014.

Art. 42. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

§ 1º. Os recursos advindos de convênios, nos termos do *caput* desta Lei, servirão como fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para programas vinculados ao objeto do convênio.

§ 2º. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria junto à união serão registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), conforme Decreto Nº 6.428 de 14 de abril de 2008 e suas atualizações.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VI

Das subvenções

Art. 43. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2014, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura (OCCI), na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, e da Resolução T.C. Nº 001/2009 de 01.04.09 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2012;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2014, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5º O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola da União, para as unidades executoras.

§6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VII

Dos consórcios

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1º Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2º Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VIII
Dos Programas Assistenciais

Art. 45. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção IX
Dos Precatórios

Art. 46. O orçamento para o exercício de 2014 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional Nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2013, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2014, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 47. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor máximo idêntico ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas

Subseção X
Das OSs e das OSCIPs

Art. 48. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Resolução TCE nº 020, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO VI
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção I
Das despesas novas

Art. 49. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 50. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

CAPÍTULO VI
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção II
Da limitação de empenho

Art. 51. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 52. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 53. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 54. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção III
Dos orçamentos dos fundos

Art. 55. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2013 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 56. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 57. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 51 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 58. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 59. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2014, unidades orçamentárias destinadas:

- I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;
- II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
- III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
- IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
- V - a demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VII

Seção Única

Da participação da população e das audiências públicas

Art. 60. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I - ao Poder executivo, até primeiro de setembro de 2013 junto à Secretaria de Finanças;
- II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Parágrafo único. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

- a) determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
- b) convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II - Quanto ao Poder Executivo:

- a) receber comunicação formal da data da audiência;
- b) disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados de acordo com o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO VIII

Seção Única
Da celebração de operações de crédito

Art. 61. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2014, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2014, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 62. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

§ 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO IX
Seção Única
Das disposições gerais

Art. 63. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2014 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2013 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 64. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2014 será entregue ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2013, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 65. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:



- a) dotações para pessoal e encargos;
- b) serviço da dívida.

II - estejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões, ou;
- b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 66. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 67. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 68. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º. O veto as emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2014/2017, referente ao exercício de 2014, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 69. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2014, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 70. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 71. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

Art. 72. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - Anexo de Prioridades (ANEXO I);
- II - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);
- III - Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO III).

Art. 73. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2014, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 74. A população poderá ter acesso as prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49, da LC 101/2000, somente no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO X Seção Única Do Controle Interno

Art. 75. O sistema de controle Interno está diretamente ligado ao gabinete dos chefes dos Poderes Executivos e Legislativos, sendo estruturado observando as determinações previstas no art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei complementar 101/2000 e Resolução 001/2009 do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO XI Seção Única Dos Restos a pagar

Art. 76. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação da despesa no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo Único. No caso das despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

CAPÍTULO XII Seção I Do SISTN

Art. 77. Os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 52 e 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizarão, por meio eletrônico na internet de forma independente através

do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, e Relatório Resumido de Execução Orçamentária em conformidade com a resolução T.C. Nº 0004/2009.

Seção II

Transparência da Gestão Fiscal e do SAGRES

Art. 78. O Município deverá implantar e operacionalizar o Sistema do Portal da Transparência, conforme determinação da LC nº 131, de 2009.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Art. 79. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, da LC 101, de 2000, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Art. 80. O Município deverá implantar e operacionalizar o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES-PE), aplicativo integrante do Projeto de Prestação de Contas e Processo Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 81. O SAGRES terá como base a coleta mensal e a análise e disponibilização para a sociedade de dados informatizados sobre a execução orçamentária e financeira, sobre licitações, contratos administrativos e sobre as despesas com pessoal das unidades gestoras municipais.

Art. 82. O Município deverá adaptar seus sistemas de informação para a extração de dados e remessa ao TCE-PE nos modelos definidos pelas Resoluções TC 004/2012 e 018/2012.

CAPÍTULO XIII

Seção I

Do Trabalho Voluntário



Art. 83. O Poder Executivo poderá criar programas de voluntariado, mediante lei específica, com o objetivo de fomentar o voluntariado no âmbito municipal, mediante o aproveitamento dos cidadãos do Município de Pombos, que se dispuserem a contribuir com as ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

§ 1º. O cidadão voluntário de que trata o *caput* poderá participar de todos os serviços públicos prestados pela Administração, desde que se mostre apto para tal atividade.

§ 2º. A participação do voluntário não gera vínculo de qualquer natureza com o Município, seja trabalhista, previdenciário ou afim.

§ 3º. O cidadão participante do programa poderá ser desligado a qualquer tempo, a pedido ou por ato do Poder Executivo Municipal, sem necessidade de justificativas prévias e sem direito a percepção de qualquer indenização.

§ 4º. É vedada a exigência/imposição de carga horária diária/mensal mínima em relação aos serviços voluntários disponibilizados pelo cidadão em prol do Município, sob pena de caracterização de vinculação laboral indevida e consequente responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

CAPÍTULO XIV
Seção Única
Da vigência

Art. 84. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2013

JOSUEL VICENTE LINS
PREFEITO

Av. Joaquim Falcão, 109, Centro, Pombos-PE.

CEP: 55.630-000 - Fone: 81.3536.1213

CNPJ: 11.049.848/0001-21

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

O anexo de Riscos Fiscais tem sua origem no princípio da prudência. Em cumprimento ao art.4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo conceitua e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingentes, e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

Para efeito deste Anexo, consideram-se as afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo estabelecidas por lei ou contrato, pelo qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, mas que cuja ocorrência é incerta.

São apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias: de riscos fiscais orçamentários e de dívida.

1. RISCOS ORÇAMENTÁRIOS – Refere-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

- a) Arrecadação de tributos a menor que a prevista no Orçamento, a frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária, e a restituição de determinado tributo não previsto constitui exemplos de riscos orçamentários relevantes.
- b) Nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de juros e taxa de câmbio. são variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados

- c) durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados).
- d) Ocorrência de epidemias, pandemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do governo municipal ações emergenciais.

Os riscos que afetam as metas de resultados primário têm efeito sobre o fluxo da receita e da despesa, de forma que estes sejam diferentes das previsões contidas na proposta de execução orçamentários, prevê que haja limitação de empenho, equalizando a despesa à receita efetivamente realizada.

O primeiro tipo de risco fiscal que afeta as contas públicas diz respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem durante o exercício financeiro, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receita e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar, por exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, oriundos de situações que estão fora do controle da Administração Municipal, como diminuição dos valores das transferências constitucionais, diminuição dos valores da receita própria causada por possível inadimplência. Tem também a frustração no recebimento de recursos de convênios já firmados com a União e o Estado, as chamadas receitas de capital que em sua maioria é afetada por decisões e ajuste da política do Estado e também da União, e demais aspectos que frustrem as previsões de receitas.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem sofrer desvios em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas programações para o Município. Tendo em vista que uma parte significativa da despesa decorre das obrigações constitucionais e legais, as quais são diretamente afetadas por alterações na legislação municipal.

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição		Descrição	
Arrecadação de tributos a menor devido à frustração da arrecadação.	500.000,00	Limitação de Empenhos	500.000,00
Discrepância das projeções.	500.000,00	Limitação de Empenhos	500.000,00
Restituição de tributos	50.000,00	Limitação de Empenhos	50.000,00
TOTAL	1.050.000,00		1.050.000,00

2. RISCOS DA DÍVIDA- Este é originado pelos passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil preverem. Por isso, a mensuração desses passivos é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico.

Outro risco é o impacto das políticas econômicas sobre a dívida pública, pois variações na taxa de juros, taxa de câmbio e índice de preços podem ocasionar crescimento do seu estoque, tendo ainda que se considerarem os riscos provenientes de novas ações judiciais.

É importante lembrar que a mensuração dos passivos muitas vezes é difícil e, portanto são apenas estimativas, e que a tabela abaixo não implica em probabilidade de ocorrência, mas em apontamentos que podem ter efeito sobre as metas fiscais.

Caso se concretizem os riscos fiscais, quer no âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-ão dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência.



DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2014

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	R\$	Descrição	R\$
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade pública decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemia, pandemias, enchentes e outras calamidades que necessitam de ações emergenciais	500.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir da Reserva de contingência de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida prevista. E/ou redução de dotações da despesas discricionárias	500.000,00
Demandas judiciais oriundas de processos pertinentes à administração municipal, como ações de pequeno valor entre outras	500.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir da Reserva de contingência de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida prevista. E/ou redução de dotações da despesas discricionárias	500.000,00
TOTAL		1.000.000,00	

Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2013

JOSUEL VICENTE LINS
PREFEITO

**ANEXO DE PRIORIDADES
(POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS)
ANEXO I DA LDO 2014**

FUNÇÃO 01 – LEGISLATIVA

Programas e Objetivos:

01.01 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Permitir o regular funcionamento das atividades do poder Legislativo, incluindo contratação de assessoria e consultoria.

01.02 – APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Atender as necessidades do Poder Legislativo, através de serviços técnicos especializados.

FUNÇÃO 04 - ADMINISTRAÇÃO

Programas e Objetivos:

04.01 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Permitir e regular funcionamento de administração e o atendimento ao público.

04.02 – APOIO À INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

Apoiar entidades sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços técnicos e melhorar o atendimento a população.

04.03 – JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL

Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de justiça e segurança.

04.04 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

Atender às necessidades da Administração Municipal, através de serviços técnicos especializados.

04.05 – INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.

04.06 - COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM ENTES FEDERADOS

Promover, em conjunto com os entes federados, a melhoria das condições sócio-econômicas, bem como os serviços públicos postos à disposição da população.

04.07 - REEQUIPAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO

Reequipar a administração para efficientizar os serviços.

04.08 –AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Ampliação e melhoramento de rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município.

04.09 –LOCAÇÃO DE VEICULOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Aumentar a oferta de veículos à disposição da administração.

04.10 -CONTRATAÇÃO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Contratar, capacitar e treinar servidores municipais para efficientizar os serviços públicos.

04.11 –GUARDA MUNICIPAL

Proteger o patrimônio do município.

04.12 – DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Cumprir o § 1.º do art. 37 da Constituição Federal e tornar administração transparente.

04.13 – APOIO AOS CONSELHOS E RELAÇÕES COM A SOCIEDADE

CIVIL

Contribuir para que os conselhos e sociedades civis desenvolvam seus trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipais.

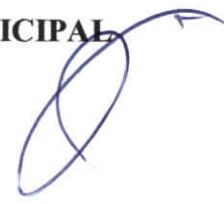
04.14 –CADASTRAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO

Conhecer as carências e potencialidades do Município para orientar ação governamental e articulação estratégica.

04.15 –PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, TÁTICO E OPERACIONAL

Coordenar o processo de elaboração dos planos, programas e orçamentos públicos, dar visibilidade ao município no mercado externo no tocante as suas potencialidades através de ações estruturais na indústria, comércio e serviços.

04.06 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL



Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da Unidade de Material e Patrimônio, em tempo real.

04.17 – MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

Otimização dos serviços de cobrança de tributos.

Função 08 – Assistência Social

Programas e Objetivos:

08.01 – PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA – PAPI

Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, preconizar da Lei Orgânica de Assistência Social LOAS) e a política nacional do idoso (PNI)

08.02 –PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL PETI

Erradicar o trabalho infantil, criar condições de atendimento às crianças carentes e diminuir a evasão escolar.

08.03 – COMBATE AO ABUSO E Á EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS

Assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, o fortalecimento de sua auto-estima e a convivência familiar e comunitária em condições digna vida.

08.04 –PROGRAMAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR A FAMÍLIAS CARENTES

Garantir a população em situação de insegurança alimentar, acesso digno, regular e adequado á nutrição e manutenção da saúde humana.

08.05 – PRIMEIRO EMPREGO

Capacitar e oferecer subsídios para jovem ingressar no mercado de trabalho

08.06 – ATENÇÃO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAS

Assegurar os direitos sociais de pessoas portadoras de necessidades especiais criando condições para promover sua autonomia, inclusão social e participação efetiva na sociedade.

08.07 - ATENÇÃO A CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE RISCO (PACSR)

Promover assistência ao menos carente, bem como assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar;
Promover ao menos em situação de risco físico e social, atividades voltadas para o aperfeiçoamento dos programas de proteção sócio-educativos.

08.08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Prestar assistência Social às pessoas necessitadas, através de doações, de remédios, agasalhos, colchões, ataúdes e outro benefícios.

08.09 – ATENÇÃO A CRIANÇA (PAC)

Assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social familiar.

08.10 - CENTRO COMUNITÁRIOS DE DESENVOLVIMENTO

Prestar Assistência Social a quem dela precisa, assistir as famílias e menores carentes, incentivar o engajamento da comunidade em programas social e de geração de emprego e renda, bem como facilitar o exercício pleno da cidadania.

08.11 – ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A JUVENTUDE

Execução de ações de apoio á criança e ao adolescente e prestar assistência social aqueles em situação de risco, bem como manter o Conselho Tutelar.

08.12 – CIDADANIA, AÇÃO COMUNITÁRIA E COM BATE A POBREZA

Atender a pessoa carente quanto ás necessidades básicas, na distribuição de renda e desigualdade social, bem como realizar ações de cidadania.

08.13 –BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC

Atendimento aos idosos e portadores de deficiência, incapacitados para a vida independente e para o trabalho, impossibilitados de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família.

08.14 – REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGABILIDADE

Reinserir no mercado de trabalho mão-de-obra com qualificação profissional, através de cursos, treinamento e capacitação, em parceria com o SENAC, SESI, SESC e demais entidades profissionalizantes.

08.15 –ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL ÁS VITIMAS DE CALAMIDADES

Prover concessões de benefícios para família por fenômenos naturais, ampliando assistência hospitalar e distribuição de agasalhos e mantimentos nos casos de calamidade pública.

08.16 – MANUTENÇÃO DE CRECHES (EDUCAÇÃO INFANTIL)

Proporcionar o regular funcionamento das creches.

08.17 – FOME ZERO

Atingir a raiz do problema da fome e da pobreza.

08.18 – AGENTE JOVEM

Promover a integração dos adolescentes egressos do PETI à sociedade e à comunidade. Preparar o jovem para atuar como agente de transformação e desenvolvimento de sua comunidade.

08.19 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Presta assistência integral ao idoso.

08.20 – APOIO AO CONSELHO TUTELAR E AOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Apoias as ações do Conselho Tutelar e do Conselho de Assistência Social para as ações de controle social e de assistência direta.

08.21 – APOIO À INSTITUIÇÃO SEM FIM LUCRATIVOS

Apoiar entidades sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.

08.22 – RESSOCIALIZAÇÃO DE JOVENS EM SITUAÇÃO DE RISCO

Promover o acompanhamento sócio-assistencial de famílias e contribuição para o processo de autonomia e emancipação social.

08.24 – PORTAL DA ALVORADA

Articular os diversos projetos e programas de desenvolvimento social.

08.25 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS SUAS

Identificar os problemas sociais na ponta do processo, focando as necessidades do município, ampliando a eficiência dos recursos financeiros e da cobertura social trata-se de um modelo democrático, descentralizado, que tem a missão de ampliar a rede de assistência social brasileira.

08.26 – BOLSA FAMÍLIA

Manter a criança na escola, erradicar o trabalho infantil e oferecer atividades sócio educativas às crianças.

08.27 – SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SAN

Promover e incentivar, no âmbito do Município, a implantação de ações para melhoria da alimentação e nutrição, garantindo o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias à população em situação de insegurança alimentar, como também auxiliar na prevenção da desnutrição, obesidade e a anemia, entre outros.

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

Programas e Objetivos:

10.00 – PACTO PELA SAÚDE E GESTÃO DO SUS

Implantação e consolidação no Município do novo modelo estabelecido nacionalmente para a gestão do SUS, denominado PACTOPELA SAÚDE, formalizado por meio da PORTARIA Nº 399/GM de 22 de fevereiro de 2006 e complementado pelas portarias Nº 699/GM de 30 de março de 2006, Nº 204, de 29 de janeiro de 2007 e N 1.497, de 22 de junho de 2007, com o propósito de melhorar a gestão do SUS, através da transferência e aplicação de recursos por meio de BLOCOS FINANCEIROS destinados a ATENÇÃO BÁSICA; ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; VIGILÂNCIA EM SAÚDE; ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA: E GESTÃO DO SUS com vista a reduzir a burocracia, agilizar os processos, aumentar a transparência, facilitar o controle e melhorar o atendimento á população demandatária dos serviços públicos de saúde.

10.01 – ATENÇÃO BASICA Á SAÚDE DA POPULAÇÃO

Assistir á população com procedimentos básicos de saúde.

10.02 – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

Assistir as famílias do município nas ações de prevenção.

10.03 – PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS

Assistir a População nas ações de saúde básicas preventivas de saúde.

10.04 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

Oferecer medicamentos gratuitamente á população assistida pelos programas de saúde empreendidos pelo SUS municipal.

10.05 – AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Prevenir riscos á saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos a vigilância sanitária.

10.06 – EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS

Prevenir e controlar doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergência epidemiológica de maneira oportuna.

10.07 – SAÚDE BUCAL

Promover a saúde bucal da população.

10.08 – ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema único de Saúde e ampliar o atendimento.

10.09 – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD

Dar apoio ao paciente em tratamento fora do domicílio.

0.10 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Atender a população com serviços especializados de saúde.

10.11 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Promover alimentação saudável, prevenir e controlar os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição.

10.12 – PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO

Imunizar a população de diversas doenças tais como poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras.

10.13 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS

Permitir o regular funcionamento das atividades administrativa do SUS, com recursos do fundo municipal de saúde.

10.14 – AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO

Promover a saúde da população por meio da oferta de serviços de alta complexidade com apoio da União Federal.

10.15 – FARMÁCIA POPULAR

Ampliar o acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldade para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos.

10.16 – VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E ATENÇÃO EM HIV / AIDS E OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS.

Reduzir a incidência de infecção pelo vírus, da imunodeficiência humana e da síndrome da imunodeficiência adquirida AIDS e de outras sexualmente

10.17 – POLICLÍNICAS



Atender a população demandatária de serviços médicos e odontológicos propiciados pelas policlínicas.

10.18 – BRASIL SORRIDENTE

Melhora as condições de saúde bucal da população.

10.19 – CONTROLE DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO E DE MAMA

Reduzir substancialmente o número de mortes causadas pelo câncer de colo de útero e de mama, bem como propiciar assistência integral a mulher.

10.20 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DE SAÚDE

Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas da Secretaria municipal de Saúde.

10.21 – AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE SAÚDE

Ampliação e recuperação de rede física de saúde para melhorar o atendimento da população.

10.22 – SAÚDE NA FEIRA

Alcançar o universo de pessoas que frequentem as feiras com ações básicas de saúde em parceria com o Governo e Estado.

10.23 – APREFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE SAÚDE

Atender as necessidades do sistema de saúde, através de serviços técnicos especializados.

10.24 – INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Eficientizar o atendimento dos serviços postos à disposição da população.

10.25 – REEQUIPAMENTO DA SAÚDE

Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde.

10.26 – APOIO À INSTITUIÇÃO DE SAÚDE SEM FINS LUCRATIVOS

Apoiar entidades de saúde sem fins lucrativos do município para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.

10.27 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA – SAMU

Prestar socorro à população em casos de emergência.

10.28 – SAÚDE MENTAL

Atender a população que sofre de distúrbio mentais, visando sua reintegração social.

10.29 – SAÚDE DO ESCOLAR

Identificar e corrigir, de forma precoce, problemas visuais que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando à diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.

Função 12 – Educação

Programas e Objetivos:

12.01 – ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESTUDANTES (PENAE E PNAC)

Oferecer aos alunos uma alimentação nutritiva, visando contribuir com desenvolvimento mental e melhoria do ensino aprendizagem.

12.02 – TRANSPORTE ESCOLAR

Assegurar o transporte escolar aos alunos da Educação Básica, que residem em áreas distantes das Unidades Escolares Municipais.

12.03 – ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE

Oferecer capacitação a jovens, readaptar desempregados para o mercado de trabalho e ampliar a rede física para cursos profissionalizantes.

12.04 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Expandir o Ensino fundamental, reorganizando a estrutura educacional da rede municipal, visando à melhoria da qualidade de ensino.

12.05 – REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO.

Equipar as unidades educacionais do município.

12.06 – DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE.

12.07 – EXPENSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ENSINO

Expandir e melhorar o espaço na perspectivada construção, ampliação e melhoria das instalações de rede física de ensino, oferecendo melhoria no processo pedagógico de ensino aprendizagem.

12.08 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Promover aos portadores de necessidades especiais, atendimento específico, visando à integração do educando no ensino regular.

12.09 – ENSINO MÉDIO

Resgatar a oferta do Ensino médio, garantindo o atendimento à demanda dos concluintes do Ensino Fundamental do Município.

12.10 – ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE CARENTE

Assistir aos educando em todos os níveis, bem como incentiva-los ao ingresso no ensino superior.

12.11 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Ampliar o número de vagas e permanecer os serviços já implantados nas escolas e salas de Educação Infantil garantindo o atendimento para as crianças de 0 a 6 anos.

12.12 – APOIO À GRADUAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Oferecer apoio financeiro e logístico para valorização do magistério, proporcionando aos professores da rede de ensino municipal e obtenção do curso superior, incluindo o pagamento das mensalidades, bolsas de estudo e transporte.

12.13 – REEQUIPAMENTO DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Incentivar o aprendizado com técnicas modernas de ensino.

12.14 – APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO

Atender as necessidades do ensino, através de serviços técnicos especializados.

12.15 – APOIO À INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SEM FINS LUCRATIVOS

Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.

12.16 – BOLSA ESCOLA

Manter as crianças na escola e erradicar o trabalho infantil.

12.17 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Promover uma educação de qualidade com aulas motivadas para os alunos da Educação de Jovens e Adultos, garantindo a permanência no ambiente escolar.

12.18 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA



Conscientizar a população analfabeta do município a importância do ler e escrever, oferecendo um ambiente escolar de qualidade, com profissionais qualificados.

12.19 – BRASIL ANALBETO

Capacitar alfabetizadores e alfabetizar pessoas com 15 anos ou mais que não tiveram oportunidades ou foram excluídas da escola antes de aprender a ler e escrever.

12.20 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Universalização da educação básica e valorização dos profissionais do magistério.

12.21 – EDUCAÇÃO NO CAMPO

Melhorar a qualidade do ensino oferecido pelas escolas localizadas nessas áreas por meio do financiamento de material didático-pedagógico próprio e da capacitação de professores, de maneira a direcionar as atividades curriculares às características culturais e sociais da comunidade local, além de valorizar projetos de desenvolvimento sustentável e solidário no campo.

Função 13 – Cultura

Programas e Objetivos:

1 3.01 – AÇÕES CULTURAIS

Promover arte-cultura, resgatando as tradições e atrair o turismo para o município.

13.02 – REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições.

13.03 – MUNICÍPIO CULTURAL

Promover, preservar e incentivar a cultura do município.

Função 15 – Urbanismo

Programas e Objetivos:

15.01 – APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população.

15.02 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS URBANOS

Prestar serviços de boa qualidade a população do município.
Prestar serviços públicos de boa qualidade a população do município.

15.03 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

Oferecer infra-estrutura à população demandatária de espaços, vias e serviços públicos.

Função 16 – Habilitação

Programas e Objetivos:

16.01 – HABITAÇÃO POPULAR

Melhorar as condições habitacionais da população carente, principalmente aquela que se encontra em situação de risco.

16.02 – MORADIA DIGNA

Oferecer a população carente, meios de construir seu próprio lar.

Função 17 – Saneamento

Programas e Objetivos:

17.01 – SANEAMENTO RURAL SIMPLIFICADO

Oferecer melhores condições de higiene, a saúde e preservação ambiental.

17.02 – SANEAMENTO URBANO

Ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população e adotar as unidades da administração, de banheiros e sanitários, bem como instalar privadas higiênicas e sanitários para servir a população.

17.03 – AMPLIAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Melhorar o abastecimento d' água e minimizar a seca.

17.04 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA EMERGENCIAL

Oferecer água tratada a população urbana e rural.

Função 18 – Gestão Ambiental

Programas e Objetivos:

18.01 – **GESTÃO AMBIENTAL**

Recuperar, revitalizar preservar o meio ambiente, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida á população.

18.02 – **RECICLAGEM E TRATAMENTO RESÍDUOS SÓLIDOS**

Preservação, conservação ambiental e destinação ecológica de lixo urbano.

Função 19 – Ciência e Tecnologia

Programa e objetivos:

19.01 – **INCLUSÃO DIGITAL**

Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros. Além de oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação.

Função 20 – Agricultura

20.01 – **PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF**

Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural e difundir tecnologia de plantio, manejo e aproveitamento.

20.02 – **PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**

Melhorar as condições sanitárias do rebanho, aumentar a produtividade e elevar o padrão sócio - econômico da população rural.

20.03 – **PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEENTES E MUDAS**

Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação e sementes, mudas e fertilizantes, bem como equipar o setor agrícola e incorporar novas técnicas de cultivo e manejo do solo.

20.04 – **AMPLIANÇÃO DO ABATECIMENTO DE PRODUTOS PRIMÁRIOS**

Abastecer regulamente a população a melhorar a estrutura física existente.





20.05 – CAMPANHA DE VACINAÇÃO DE ANIMAIS

Promover campanhas de vacinação de rebanhos.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2013

JOSUEL VICENTE LINS
PREFEITO

ANEXO II

**ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS – PLDO/2014**

(ART. 165, § 2º da Constituição Federal)



Tabela 1 - Metas Anuais

MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

R\$ milhares

LRF, Art. 4º § 1º

	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	Variação (c)	Valor Corrente (d)	Valor Constante (e)	Variação (f)	Valor Corrente (g)	Valor Constante (h)	Variação (i)
Receita Total	69.372	66.365	0,069	74.148	67.901	0,070	81.043	71.022	0,073
Receitas Primárias (I)	67.286	64.366	0,067	71.864	65.809	0,068	78.553	68.640	0,071
Despesa Total	66.648	63.778	0,066	71.274	65.270	0,067	77.432	67.533	0,070
Despesas Primárias (II)	66.279	63.425	0,066	70.697	64.741	0,067	77.082	67.106	0,069
Resultado Primário (I-II)	1.007	964	0,001	1.168	1.068	0,001	1.491	1.306	0,001
Resultado Nominal	-78	-75	0,000	-278	-255	0,000	-178	-156	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.528	1.462	0,002	1.250	1.145	0,001	1.072	938	0,001
Dívida Consolidada Líquida	1.528	1.462	0,002	1.250	1.145	0,001	1.072	938	0,001

Notas:

- 1- O PIB do estado de Pernambuco de 2010 foi 87.170.000.000,00 conforme publicação da divulgado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco.
- 2 - Os valores do PIB de Pernambuco 2011 e 2012 decorrem da aplicação dos percentuais 4,5% e 2,30%, calculados pelo CONDEPE-FIDEM, publicado pelo no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3- Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetado do PIB Estadual para os exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento (%)	Valor do PIB (R\$)
2010	9,30%	87.170.000
2011	4,50%	91.092.650
2012	2,30%	93.187.781
2013*	3,50%	96.448.363
2014*	4,50%	100.789.574
2015*	5,00%	105.829.053
2016*	4,50%	110.591.360

*Parâmetros Macroeconômicos Projetados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

VARIAVEIS	2014	2015	2016
PIB real (crescimento % anual)	4,50	5,00	4,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	7,25	7,25	7,25
Câmbio(R\$ US\$ - Final do Ano)	2,04	2,07	2,09
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,50	4,50

5- Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2014	2015	2016
Valor Corrente/1,045	Valor Corrente/1,0920	Valor Corrente/1,1411

MUNICÍPIO DE POMBOS- PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	PIB em 2012 (b)	Metas Realizadas em 2012 (c)	PIB em 2012 (d)	Variação	
					Valor (c)-(d)	% (c/d)x100
Receita Total	-	-	40.039	0,043	-	-
Receitas Primárias (I)	-	-	38.176	0,041	-	-
Despesa Total	-	-	37.345	0,040	-	-
Despesas Primárias (II)	-	-	36.672	0,039	-	-
Resultado Primário (I-II)	-	-	1.504	0,002	-	-
Resultado Nominal	-	-	1.746	0,002	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	1.774	0,002	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	1.774	0,002	-	-

R\$ milhares

Notas:

- 1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2011 foi informado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page www.condepefidem.pe.gov.br.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2012	93.187.781,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2012	93.187.781,00

MUNICÍPIO DE POMBOS- PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, Art. 4° § 2°, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES E PREÇOS CORRENTES										R\$ m
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	
Receita Total	-	-	-	-	-	69.372	#VALOR!	74.148	6,884	81.043	
Receitas Primárias (I)	-	-	-	-	-	67.286	#VALOR!	71.864	6,803	78.553	
Despesa Total	-	-	-	-	-	66.648	#VALOR!	71.274	6,941	77.432	
Despesas Primárias (II)	-	-	-	-	-	66.279	#VALOR!	70.697	6,667	77.062	
Resultado Primário (I-II)	-	-	-	-	-	1.007	#VALOR!	1.166	15,804	1.491	
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-78	#VALOR!	-278	256,410	-178	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	1.528	#VALOR!	1.250	(18,194)	1.072	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	1.528	#VALOR!	1.250	(18,194)	1.072	

ESPECIFICACION	VALORES A PRECIOS CONSTANTES									
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016
Receita Total	-	-	-	0	-	66 385	#DIV/0!	67 901	2,284	71 022
Receitas Primárias (I)	-	-	-	0	-	64 388	#DIV/0!	65 809	2,206	68 840
Despesa Total	-	-	-	0	-	63 778	#DIV/0!	65 270	2,338	67 857
Despesas Primárias (II)	-	-	-	0	-	63 425	#DIV/0!	64 741	2,076	67 533
Resultado Primário (I-II)	-	-	-	0	-	964	#DIV/0!	1 068	10,820	1 306
Resultado Nominal	-	-	-	0	-	-75	#DIV/0!	-255	241,070	-156
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	0	-	1 462	#DIV/0!	1 145	(21,715)	939
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	0	-	1 462	#DIV/0!	1 145	(21,715)	939

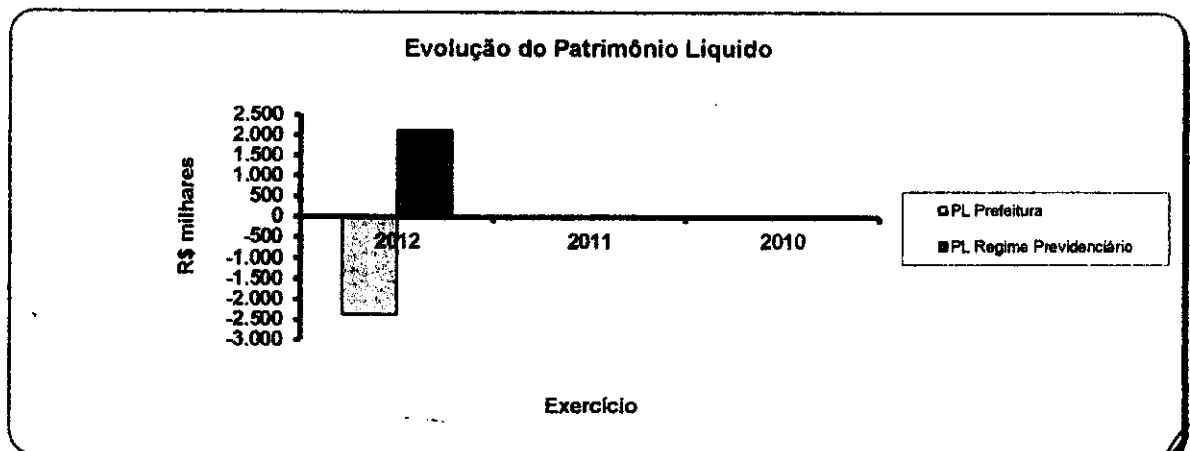
MUNICÍPIO DE POMBOS- PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRP, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	-	0	-
Reservas	0	0	0	-	0	-
Resultado Acumulado	-2.364	100	0	-	0	-
TOTAL	-2.364	100	0	-	0	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	-	0	-
Reservas	0	0	0	-	0	-
Resultado Acumulado	2.122	100	0	-	0	-
TOTAL	2.122	100	0	-	0	-



MUNICÍPIO DE POMBOS- PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso II

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (d)	2010
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis		0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	0	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2012 (b)	2011 (e)	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA *	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	$(b)-(a)-(c)$	$(e)-(d)-(f)$	(g)
	0	0	0

MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LRP, Art. 4º § 2º inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	951	0	0
RECEITAS CORRENTES	951	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	679	0	0
Pessoal Civil	679	0	0
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	272	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	537	0	0
RECEITAS CORRENTES	537	0	0
Receita de Contribuições	537	0	0
Patronal	537	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	537		
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0		
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	1.488	0	0

DESPESAS	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	450	0	0
ADMINISTRAÇÃO	81	0	0
Despesas Correntes	81	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	369	0	0
Pessoal Civil	369	0	0
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	450	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.038	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

PLANO FINANCEIRO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DEBESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2012	2.500	3.760	-1.260	4.428
2013	2.492	4.131	-1.639	2.789
2014	2.510	4.376	-1.866	923
2015	2.523	4.731	-2.208	-1.285
2016	2.521	5.097	-2.576	-3.861
2017	2.453	5.707	-3.254	-7.115
2018	2.422	6.078	-3.656	-10.771
2019	2.222	7.198	-4.976	-15.747
2020	2.173	7.582	-5.409	-21.156
2021	2.121	7.962	-5.841	-26.997
2022	2.041	8.476	-6.435	-33.432
2023	1.959	8.966	-7.007	-40.439
2024	1.871	9.429	-7.558	-47.997
2025	1.800	9.765	-7.965	-55.962
2026	1.752	10.010	-8.258	-64.220
2027	1.687	10.312	-8.625	-72.845
2028	1.650	10.362	-8.712	-81.557
2029	1.614	10.429	-8.815	-90.372
2030	1.449	10.871	-9.422	-99.794
2031	1.363	11.081	-9.718	-109.512
2032	1.263	11.230	-9.967	-119.479
2033	1.213	11.164	-9.951	-129.430
2034	1.177	11.022	-9.845	-139.275
2035	1.045	11.215	-10.170	-149.445
2036	985	11.112	-10.127	-159.572
2037	908	11.034	-10.126	-169.698
2038	858	10.838	-9.980	-179.678
2039	813	10.604	-9.791	-189.469
2040	735	10.473	-9.738	-199.207
2041	682	10.227	-9.545	-208.752
2042	606	10.040	-9.434	-218.186

MUNICÍPIO DE POMBOS- PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

PLANO FINANCEIRO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESBESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a) - (b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2043	549	9.774	-9.225	-227.411
2044	603	9.457	-8.954	-236.365
2045	467	9.096	-8.629	-244.994
2046	421	8.763	-8.342	-253.336
2047	387	8.381	-7.994	-261.330
2048	358	7.984	-7.626	-268.956
2049	332	7.575	-7.243	-276.199
2050	307	7.166	-6.859	-283.058
2051	282	6.759	-6.477	-289.535
2052	258	6.355	-6.097	-295.632
2053	236	5.955	-5.719	-301.351
2054	214	5.562	-5.348	-306.699
2055	193	5.177	-4.984	-311.683
2056	173	4.800	-4.627	-316.310
2057	155	4.434	-4.279	-320.589
2058	138	4.080	-3.942	-324.531
2059	122	3.738	-3.616	-328.147
2060	107	3.411	-3.304	-331.451
2061	93	3.098	-3.005	-334.456
2062	81	2.800	-2.719	-337.175
2063	70	2.519	-2.449	-339.624
2064	60	2.255	-2.195	-341.819
2065	52	2.008	-1.956	-343.775
2066	44	1.778	-1.734	-345.509
2067	37	1.566	-1.529	-347.038
2068	31	1.370	-1.339	-348.377
2069	26	1.192	-1.166	-349.543
2070	21	1.029	-1.008	-350.551
2071	18	883	-865	-351.416
2072	14	751	-737	-352.153
2073	11	634	-623	-352.776
2074	9	530	-521	-353.297
2075	7	439	-432	-353.729
2076	6	360	-354	-354.083
2077	4	292	-288	-354.371
2078	3	235	-232	-354.603
2079	2	186	-184	-354.787
2080	2	145	-143	-354.930
2081	1	111	-110	-355.040
2082	1	84	-83	-355.123
2083	1	62	-61	-355.184
2084	0	44	-44	-355.228
2085	0	31	-31	-355.259
2086	0	20	-20	-355.204

MUNICÍPIO DE POMBOS- PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

PLANO PREVIDENCIÁRIO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESEMBOLSOS PREVIDENCIÁRIOS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a) - (b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2012	94	16	78	78
2013	356	64	292	370
2014	421	77	344	714
2015	508	91	417	1.131
2016	606	111	495	1.626
2017	715	132	583	2.209
2018	848	155	693	2.902
2019	951	172	779	3.681
2020	1.228	212	1.016	4.697
2021	1.386	246	1.140	5.837
2022	1.594	278	1.316	7.153
2023	1.790	303	1.487	8.640
2024	1.997	339	1.658	10.298
2025	2.226	374	1.852	12.150
2026	2.430	417	2.013	14.163
2027	2.637	466	2.171	16.334
2028	2.870	500	2.370	18.704
2029	3.067	541	2.526	21.230
2030	3.303	581	2.722	23.952
2031	3.639	638	3.001	26.953
2032	3.944	691	3.253	30.206
2033	4.246	748	3.498	33.704
2034	4.535	826	3.709	37.413
2035	4.850	889	3.961	41.374
2036	5.194	1.008	4.186	45.560
2037	5.531	1.139	4.392	49.952
2038	5.762	1.563	4.199	54.151
2039	6.152	1.717	4.435	58.586
2040	6.459	1.907	4.552	63.138
2041	6.802	2.060	4.742	67.880
2042	7.160	2.217	4.943	72.823

MUNICÍPIO DE POMBOS- PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

PLANO PREVIDENCIÁRIO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESEMBOLSOS PREVIDENCIÁRIOS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a) - (b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (c) Exercício Anterior
2043	7.414	2.622	4.792	89.703
2044	7.728	3.063	4.665	94.368
2045	7.809	4.068	3.741	98.109
2046	8.178	4.487	3.691	101.790
2047	8.430	4.842	3.588	105.378
2048	8.625	5.265	3.360	108.738
2049	8.844	5.576	3.268	112.006
2050	9.052	5.865	3.187	115.193
2051	9.299	6.035	3.264	118.457
2052	9.474	6.299	3.175	121.632
2053	9.668	6.563	3.105	124.737
2054	9.888	6.743	3.145	127.882
2055	10.054	7.009	3.045	130.927
2056	10.101	7.666	2.435	133.362
2057	10.323	8.006	2.317	135.679
2058	10.435	8.360	2.075	137.754
2059	10.613	8.560	2.053	139.807
2060	10.778	8.658	2.120	141.927
2061	10.935	8.684	2.251	144.178
2062	11.077	8.772	2.305	146.483
2063	11.242	8.808	2.434	148.917
2064	11.383	9.146	2.237	151.154
2065	11.493	9.306	2.187	153.341
2066	11.606	9.484	2.122	155.463
2067	11.771	9.557	2.214	157.677
2068	11.925	9.602	2.323	160.000
2069	12.062	9.781	2.301	162.301
2070	12.250	9.751	2.499	164.800
2071	12.344	10.364	1.980	166.780
2072	12.456	10.481	1.995	168.775
2073	12.572	10.601	1.971	170.746
2074	12.683	10.747	1.936	172.682
2075	12.816	10.759	2.057	174.739
2076	12.912	10.941	1.971	176.710
2077	13.006	11.060	1.946	178.656
2078	13.132	11.197	1.935	180.591
2079	13.223	11.278	1.945	182.536
2080	13.354	11.221	2.133	184.669
2081	13.509	11.078	2.431	187.100
2082	13.605	11.580	2.025	189.125
2083	13.720	11.663	2.057	191.182
2084	13.836	11.742	2.094	193.276
2085	13.953	11.750	2.203	195.479
2086	14.080	11.707	2.373	193.555

Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Γ

MUNICÍPIO DE POMBOS-PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

R\$ milhares						
TRUETO	MUNICÍPIO	SETORES DE ATIVIDADE ECONÔMICAS	RECEITA DE RESERVA PREVISITA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
TOTAL						

Nota:

1.1 - O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2014, 2015, 2016 por meio de incentivos fiscais, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou quaisquer outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas

MUNICÍPIO DE POMBOS- PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V		R\$ milhares
EVENTO		Valor Previsto 2014
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III)=(I+II)		0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP's		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)		0

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2014

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2011	Realizado 2012	Projetado 2013
RECEITAS CORRENTES	37.660	37.725	40.584
Receita Tributária	840	945	1.139
Impostos	775	874	1.037
Taxas	64	72	85
Receitas de Contribuições	1.486	13	1.200
Receita Patrimonial	815	30	177
Aplicações Financeiras	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	815	30	177
Receita de Serviços	919	1.074	1.302
Transferências Correntes	33.477	35.235	36.300
Cota-Parte do FPM	14.215	14.613	15.884
Transf. de Recursos do SUS - FMS	2.695	3.045	3.310
Outras Transferências Correntes	16.567	17.577	17.106
Outras Receitas Correntes	123	428	465
Receita da Dívida Ativa	26	5	6
Demais Receitas	97	423	460
RECEITA DE CAPITAL	1.662	451	490
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	1.662	451	490
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0	1.863	1.500
TOTAL GERAL DA RECEITA	39.322	40.039	42.574

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	55.350	58.794	64.307
Receita Tributária	1.855	2.217	2.638
Impostos	1.235	1.382	1.645
Taxas	102	114	135
Receitas de Contribuições	1.808	1.980	2.158
Receita Patrimonial	193	211	230
Aplicações Financeiras	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	193	211	230
Receita de Serviços	1.419	1.554	1.694
Transferências Correntes	49.567	52.276	56.981
Cota-Parte do FPM	17.314	18.959	20.665
Transf. de Recursos do SUS - FMS	3.608	3.951	4.306
Outras Transferências Correntes	18.646	20.417	22.255
Outras Receitas Correntes	507	555	605
Receita da Dívida Ativa	7	8	10
Demais Receitas	501	549	598
RECEITA DE CAPITAL	12.086	13.234	14.425
Operações de Créditos	100	110	119
Alienação de Bens	50	55	60
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	10.000	5.000	5.450
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.936	2.120	2.311
TOTAL GERAL DA RECEITA	69.372	74.148	81.043

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	840	-
2012	945	12,50%
2013	1.139	20,52%
2014	1.855	62,90%
2015	2.217	19,50%
2016	2.638	19,00%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	26	-
2012	5	-80,77%
2013	6	18,70%
2014	7	19,00%
2015	8	19,50%
2016	10	19,00%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2013 a 2016.

2 - As projeções para 2013, 2014, 2015 e 2016 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,5%, 4,50%, 4,50% e 4,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2013, 2014, 2015 e 2016 com os respectivos percentuais de 3,5%, 4,50%, 4,5% e 4,5%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2014 encaminhado ao Congresso Nacional.

3 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	14.215	-
2012	14.613	2,80%
2013	15.884	8,70%
2014	17.314	9,00%
2015	18.959	9,50%
2016	20.665	9,00%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2011	2.695	-
2012	3.045	12,99%
2013	3.310	8,70%
2014	3.608	9,00%
2015	3.951	9,50%
2016	4.306	0,09

Nota:

1 - As projeções para 2012, 2013, 2014, 2015 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,70%, 4,50%, 4,50% e 4,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2012, 2013, 2014, 2015 com os respectivos percentuais de 4,50%, 5,50%, 6,00% e 5,50%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2013 encaminhado ao Congresso Nacional.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2011	123	-
2012	428	247,97%
2013	465	8,70%
2014	507	9,00%
2015	555	9,50%
2016	605	9,00%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2011	1.662	-
2012	451	-72,86%
2013	490	8,70%
2014	12.086	2365,34%
2015	13.234	9,50%
2016	14.425	9,00%

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2011	Realizada 2012	Projetada 2013
DESPESAS CORRENTES	34.343	35.690	37.542
Pessoal e Encargos Sociais	21.574	21.480	21.915
Juros e Encargos da Dívida	0	0	181
Outras Despesas Correntes	12.769	14.210	15.446
DESPESAS DE CAPITAL	1.712	1.655	2.168
Investimentos	1.494	982	2.000
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	218	673	168
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			406
TOTAL	36.055	37.345	40.116

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES	53.917	57.148	62.157
Pessoal e Encargos Sociais	29.889	31.749	34.606
Juros e Encargos da Dívida	191	299	191
Outras Despesas Correntes	23.836	25.101	27.360
DESPESAS DE CAPITAL	12.178	13.538	14.631
Investimentos	12.000	13.260	14.453
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	178	278	178
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	553	588	643
TOTAL	66.648	71.274	77.432

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 5,2%, 4,50%, 4,50% e 4,50% para os respectivos exercícios de 2014 a 2016. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2014 a 2016 com os respectivos percentuais de 3,5%, 4,5%, 5,00% e 4,50%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2014 encaminhado ao Congresso Nacional.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2011	21.574	-
2012	21.480	-0,004357097
2013	21.915	2,03%
2014	29.889	36,39%
2015	31.749	6,22%
2016	34.606	9,00%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2011	0	-
2012	0	#DIV/0!
2013	181	#DIV/0!
2014	191	5,95%
2015	299	56,18%
2016	191	-35,97%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo (média % a.a.) de 9,75%, 9,00% e 8,50% e 8,00% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015.

2 - As projeções da taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo foram estimados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2013 encaminhado ao Congresso Nacional.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2011	0	-
2012	0	#DIV/0!
2013	406	#DIV/0!
2014	553	36,39%
2015	588	6,22%
2016	643	9,38%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a pelo menos 1% da Receita Corrente Líquida.

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2014	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	37.660	37.725	40.584	55.350	58.794	64.307
Receita Tributária	840	945	1.139	1.855	2.217	2.638
Receitas de Contribuições	1.486	1.876	2.700	1.808	1.980	2.158
Receita Patrimonial	815	30	177	193	211	230
Aplicações Financeiras (II)	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	815	30	177	193	211	230
Receita de Serviços	919	1.074	1.302	1.419	1.554	1.694
Transferências Correntes	33.477	35.235	36.300	49.567	52.276	56.981
Outras Receitas Correntes	123	428	465	507	555	605
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	37.660	37.725	40.584	55.350	58.794	64.307
RECEITA DE CAPITAL (IV)	1.662	451	490	12.086	13.234	14.425
Operações de Créditos (V)	0	0	0	100	110	119
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	0	50	55	60
Transferências de Capital	0	451	0	10.000	5.000	5.450
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.662	451	490	11.936	13.070	14.246
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	39.322	38.176	41.074	67.286	71.864	78.553
DESPESAS CORRENTES (X)	34.343	35.690	37.542	53.917	57.148	62.157
Pessoal e Encargos Sociais	21.574	21.480	21.915	29.889	31.749	34.606
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	181	191	299	191
Outras Despesas Correntes	12.769	14.210	15.446	23.836	25.101	27.360
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	34.343	35.690	37.361	53.725	56.850	61.966
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.712	1.655	2.168	12.178	13.538	14.631
Investimentos	1.494	982	2.000	12.000	13.260	14.453
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	218	673	168	178	278	178
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	1.494	982	2.000	12.000	13.260	14.453
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	406	553	588	643
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	35.837	36.672	39.767	66.279	70.697	77.062
RESULTADO PRIMÁRIO (X-XVII)	3.485	1.504	1.307	1.092	1.168	1.491

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

R\$ milh:							
ESPECIFICAÇÃO	2010 (a)	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	346	1.774	1.606	1.528	1.250		1.072
DEDUÇÕES (II)	318	-	-	-	-		
Ativo Financeiro	1.653	6.019	1.411	1.474	1.540		1.610
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0		
(-) Restos a Pagar Processados	1.335	9.741	9.429	9.117	8.805		8.493
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	28	1.774	1.606	1.528	1.250		1.072
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0		0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0		0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	28	1.774	1.606	1.528	1.250		1.072

R\$ milh.

RESULTADO NOMINAL	(a-b)	(b-b)	(c-b)	(d-b)	(e-b)	(f-b)	(g-b)
	1.327	7.967	1.586	1.528	1.250	1.072	

Notas:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela S^o Secretaria do Tesouro Nacional.

* : Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2010

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	346	1.774	1.606	1.528	1.250	1.072
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	346	1.774	1.606	1.528	1.250	1.072
DEDUÇÕES (II)	318	-	-	-	-	-
Ativo Disponível	1.653	6.019	1.411	1.474	1.540	1.610
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	1.335	9.741	9429	9117	8805	8.493
DG (III) = (I) - (II)	28	1.774	1.606	1.528	1.250	1.072

Nota:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será igual a zero.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2012	2013	2014	2015	2016
FGTS	5				
IPRESP	1.784	1.606	1.428	1.250	1.072
CELPE	19				
OUTRAS DÍVIDAS			100		
TOTALS	1.774	1.606	1.528	1.250	1.072

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2009 foi elaborada da seguinte forma:

Disponibilidade de caixa de 2013	
Realizável de 2013	6.019
(=) Ativo Financeiro de 2013	0
(-) Restos a Pagar	6.019
(=) Saldo Financeiro de 2013	9.741
(+) Resultado Primário provável para 2013	0
(=) Saldo Financeiro projetado para 2013	1.307
(+) Restos a pagar pagos até abril de 2013	1.307
(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2013	104
	1.411

Valores em milhares (R\$)

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO/2014

(ART. 165, § 2º da Constituição Federal)

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

O anexo de Riscos Fiscais tem sua origem no princípio da prudência. Em cumprimento ao art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo conceitua e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingentes, e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

Para efeito deste Anexo, consideram-se as afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo estabelecidas por lei ou contrato, pelo qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, mas que cuja ocorrência é incerta.

São apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias: de riscos fiscais orçamentários e de dívida.

1. RISCOS ORÇAMENTÁRIOS – Refere-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

- a) Arrecadação de tributos a menor que a prevista no Orçamento, a frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária, e a restituição de determinado tributo não previsto constitui exemplos de riscos orçamentários relevantes.

- b) Nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de juros e taxa de câmbio. são variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados ..
- c) durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados).
- d) Ocorrência de epidemias, pandemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do governo municipal ações emergenciais.

Os riscos que afetam as metas de resultados primário têm efeito sobre o fluxo da receita e da despesa, de forma que estes sejam diferentes das previsões contidas na proposta de execução orçamentários, prevê que haja limitação de empenho, equalizando a despesa à receita efetivamente realizada.

O primeiro tipo de risco fiscal que afeta as contas públicas diz respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem durante o exercício financeiro, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receita e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar, por exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, oriundos de situações que estão fora do controle da Administração Municipal, como diminuição dos valores das transferências constitucionais, diminuição dos valores da receita própria causada por possível inadimplência. Tem também a frustração no recebimento de recursos de convênios já firmados com a União e o Estado, as chamadas receitas de capital que em sua maioria é afetada por decisões e ajuste da política do Estado e também da União, e demais aspectos que frustrem as previsões de receitas.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem sofrer desvios em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas programações para o Município. Tendo em vista que uma parte significativa da despesa decorre das obrigações constitucionais e legais, as quais são diretamente afetadas por alterações na legislação municipal.

2. RISCOS DA DÍVIDA-. Este é originado pelos passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil preverem. Por isso, a mensuração desses passivos é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra "contingente" no sentido condicional e probabilístico.

Outro risco é o impacto das políticas econômicas sobre a dívida pública, pois variações na taxa de juros, taxa de câmbio e índice de preços podem ocasionar crescimento do seu estoque, tendo ainda que se considerarem os riscos provenientes de novas ações judiciais.

É importante lembrar que a mensuração dos passivos muitas vezes é difícil e, portanto são apenas estimativas, e que a tabela abaixo não implica em probabilidade de ocorrência, mas em apontamentos que podem ter efeito sobre as metas fiscais.

Caso se concretizem os riscos fiscais, quer no âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-ão dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência.



DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2014

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	R\$	Descrição	R\$
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade pública decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias enchentes e outras calamidades que necessitam de ações emergenciais	500.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir da Reserva de contingência de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida prevista. E/ou redução de dotações da despesas discricionárias	500.000,00
Demandas judiciais oriundas de processos pertinentes à administração municipal, como ações de pequeno valor entre outras	500.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir da Reserva de contingência de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida prevista. E/ou redução de dotações da despesas discricionárias	500.000,00
TOTAL		1.000.000,00	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição		Descrição	
Arrecadação de tributos a menor devido à frustração da arrecadação.	500.000,00	Limitação de Empenhos	500.000,00
Discrepância das projeções.	500.000,00	Limitação de Empenhos	500.000,00
Restituição de tributos	50.000,00	Limitação de Empenhos	50.000,00
TOTAL	1.050.000,00		1.050.000,00

Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com a inclusão social.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2013



JOSUEL VICENTE LINS
PREFEITO